



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA /
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE
ARARIPINA – FACISA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO,
LATO-SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO –
GESTÃO PÚBLICA - DENEGAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO N° 023/2018

PARECER CEE/PE N° 036/2018-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/04/2018

1 - Do Pedido

Por meio do Ofício nº 007-GDP-AEDA, de 18.01.2018, protocolado neste Conselho Estadual de Educação – CEE-PE, no 08.02.2018, distribuído a este Conselheiro-Relator, no 20.02.2018, a Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Professora Rosa Maria dos Reis e Arruda, encaminha a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, “*Projeto de Pós-Graduação, lato sensu – Especialização em Gestão Pública*” [...] para análise e parecer competente por parte“ deste CEE-PE.

Com o devido ajuste, o pedido é o de autorização de oferta do curso referido.

2 - Da Análise

2.1. DA NÃO-SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO N° 1, DE 02.06.2003, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – CEE-PE

Nos termos da Resolução nº 1, de 02.06.2003, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, a Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, por sua Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina FACISA, não satisfaz exigência preliminar para a oferta de cursos de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização, qual seja, a de oferta de, pelo menos, um curso de **graduação reconhecido**, na mesma área de conhecimento ou no mesmo campo de saber do curso de especialização pretendido, nos termos do art. 4º, II, daquela Resolução.

3 - Do Voto

Pelo exposto, não satisfeita a exigência preliminar para a oferta de cursos de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização, qual seja, a oferta de, pelo menos, um curso de **graduação reconhecido**, na mesma área de conhecimento ou no mesmo campo de saber do curso de especialização pretendido, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 1, de

02.06.2003, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, o voto é o de não autorizar o curso de Pós-Graduação, *Lato Sensu*, em Nível de Especialização – Gestão Pública.

É o voto.

4 - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das sessões, em 16 de abril de 2018.

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO – Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
RICARDO CHAVES LIMA

5 - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das sessões Plenárias, em 23 de abril de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente